



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 32/2021 – DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – N. 0059783-08.2021.8.11.0000

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

ASSUNTO: Encaminhar à Presidência deste E. Tribunal de Justiça para as providências que entender pertinentes, a Lista Geral de Vacância das unidades do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso – EDITAL 09/2021-CGJ.

Data do Julgamento: 24-03-2022

E M E N T A

ÓRGÃO ESPECIAL - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTROS DO FORO EXTRAJUDICIAL – CUMPRIMENTO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E DEMAIS DITAMES NORMATIVOS – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA EXISTENTE – PROPOSTA APROVADA.

Consubstanciado no art. 236 da Constituição Federal, na Lei nº 8.935/94 e na Resolução nº 81/2009 do CNJ, as serventias não podem permanecer vagas por período superior a 6 meses. Necessidade da abertura de novo concurso público de provas e títulos para a outorga das Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 32/2021 – DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – N. 0059783-08.2021.8.11.0000

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

RELATÓRIO

EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

(RELATORA)

Egrégia Corte,

Trata-se de Pedido de Providências instaurado com o intuito de atualizar a relação geral de vacâncias das unidades do foro extrajudicial, a fim de subsidiar a análise da abertura de concursos públicos de provas e títulos, para outorga das Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao art. 3º, da Resolução n. 12/2012TP.

Inicialmente, a Corregedoria-Geral da Justiça apresentou parecer com a lista geral de vacância das serventias, o que restou inclusive publicado por meio do Edital nº 09/2021-CGJ, bem como solicitou a abertura deste procedimento para as providências pertinentes a possibilidade de realização de novo certame.

Em seguida, o feito fora remetido à Coordenadoria de Planejamento e à Coordenadoria de Recursos Humanos para os informes pertinentes ao pleito.

A COPLAN apresentou parecer apontando que, embora não conste nos autos a estimativa dos dispêndios financeiros para a realização do concurso, há disponibilidade orçamentária para o atendimento da demanda.

Em seguida, a CRH ofertou a informação de nº 326/2022 destacando que os concursos para o provimento das serventias serão realizados semestralmente, bem como indicando as medidas que serão necessárias para o efetivo trâmite do exame.

É breve o relatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 32/2021 – DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – N. 0059783-08.2021.8.11.0000

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

V O T O

EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
(RELATORA)

Egrégia Corte,

A presente proposição diz respeito à necessidade de deliberação acerca da abertura do concurso público de provas e títulos para provimento das Serventias Notarias e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso.

É de conhecimento público que em 2021 fora finalizado o certame vinculado ao Edital nº 30/2013/GSCP, sendo ocupadas diversas serventias disponíveis até então.

Com base nisso, a Corregedoria-Geral da Justiça elaborou a lista geral de vacâncias por meio do Edital n. 09/2021-CGJ no Diário da Justiça Eletrônico - MT n. 11.108, de 25/11/2021, relacionando os cartórios que não foram preenchidos, em consonância com o que estabelece o Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE.

Pois bem. O art. 236, §3º da Constituição Federal estabelece que a outorga das Delegações, seja por provimento ou por remoção, far-se-á de acordo com as regras definidas em concurso público, sendo que as serventias não poderão permanecer vagas por período superior a 6 meses, senão vejamos:

“Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 32/2021 – DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – N. 0059783-08.2021.8.11.0000

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.”

A matéria também restou regulamentada pela Lei nº 8.935/94 (Lei dos Cartórios), que assim dispôs:

“Art. 16. As vagas serão preenchidas alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma terça parte por meio de remoção, mediante concurso de títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento inicial ou de remoção, por mais de seis meses.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução 81/2009 para efetivar o cabal cumprimento ao que fora previsto na Carta Magna e dirimir as controvérsias sobre o tema, quando novamente restou destacado que os cartórios não podem permanecer vagos pelo lapso de 06 meses.

Outrossim, calha ponderar que a Coordenadoria de Planejamento destacou a previsão orçamentária para a realização do pleito ora proposto, o que reforça a possibilidade de acolhimento da proposta.

Por outro lado, é imperioso destacar que, autorizada a abertura do exame por esta Corte, torna-se forçoso a eleição dos membros da Comissão Examinadora do Concurso, que deverá ser composta por um Desembargador, que será seu Presidente, por três



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 32/2021 – DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – N. 0059783-08.2021.8.11.0000

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Juízes de Direito, um Membro do Ministério Público, um Advogado, um Registrador e um Tabelião, nos termos do art. 1º, §1º da Resolução 81/2009 do CNJ, senão vejamos:

“Art. 1º O ingresso, por provimento ou remoção, na titularidade dos serviços notariais e de registros declarados vagos, se dará por meio de concurso de provas e títulos realizado pelo Poder Judiciário, nos termos do § 3º do artigo 236 da Constituição Federal.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta por um Desembargador, que será seu Presidente, por três Juízes de Direito, um Membro do Ministério Público, um Advogado, um Registrador e um Tabelião cujos nomes constarão do edital.

§ 2º O Desembargador, os Juízes e os respectivos Delegados do Serviço de Notas e de Registro serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, depois de aprovados os nomes pelo Pleno ou pelo órgão Especial do Tribunal de Justiça.

§ 3º O Membro do Ministério Público e o Advogado serão indicados, respectivamente, pelo Procurador Geral de Justiça e pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção local.”

Portanto, a fim de atender os ditames constitucionais e demais atos normativos que regem a matéria, faz-se necessária a abertura do novo concurso público de provas e títulos para provimento das serventias vagas no Estado de Mato Grosso e, via de consequência, estabelecer a composição da respectiva Comissão Examinadora, a qual indico os seguintes membros:

TITULARES



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 32/2021 – DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – N. 0059783-08.2021.8.11.0000

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

- Presidente - Desa. Clarice Claudino da Silva
- Juízes de Direito - Dra. Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva, Dr. Eduardo Calmon de Almeida César e Dr. Jones Gattass Dias;
- Registradora – Maria Aparecida Bianchin
- Tabelião- José de Arimatéia Barbosa

SUPLENTES

- Des. Rui Ramos Ribeiro
- Dra. Adair Julieta da Silva

Consigno, por oportuno, que os demais membros da Comissão serão indicados pelo Procurador Geral da Justiça e pela Presidente da OAB, no prazo de 10 dias.

Face ao exposto, voto pela aprovação da proposta, e submeto-a a deliberação deste E. Órgão Especial.

É como voto.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 32/2021 – DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – N. 0059783-08.2021.8.11.0000

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, o ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência da DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, por meio da Turma Julgadora, composta pela DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (Relatora), DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI (1º Vogal), DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (2º Vogal), DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (4º Vogal), DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (5º Vogal), DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (7º Vogal), DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (8ª Vogal), DES. MARCOS MACHADO (9º Vogal), DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (10ª Vogal), DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (11º VOGAL) e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (12ª Vogal), proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE AUTORIZOU A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DAS SERVENTIAS VAGAS NO ESTADO DE MATO GROSSO, INDICANDO OS SEGUINTE MEMBROS PARA A RESPECTIVA COMISSÃO:**

TITULARES: PRESIDENTE: DESEMBARGADORA CLARICE CLAUDINO DA SILVA;

JUÍZES DE DIREITO: DOUTORA EDILEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA, DOUTOR EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR E DOUTOR JONES GATTASS DIAS.

SUPLENTE: DESEMBARGADOR RUI RAMOS RIBEIRO E DOUTORA ADAIR JULIETA DA SILVA.

OS DEMAIS MEMBROS SERÃO INDICADOS PELA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 32/2021 – DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO – N. 0059783-08.2021.8.11.0000**

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

**PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA E PELO PRESIDENTE DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO.**

Ausente justificadamente o Desembargador Rui Ramos Ribeiro. Ausente temporariamente o Desembargador Paulo da Cunha.

Cuiabá, 24 de março de 2022.

Assinado digitalmente

**DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
RELATORA**